

H

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**
(extrato)

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 24 de outubro de 2013 e a alteração produzida na reunião de 2 de junho de 2016, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2,

TORNA-SE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho o **extrato do despacho delegação e subdelegação de competências proferido aos 2 de setembro de 2016**, publicitado através do Edital n.º 69/2016 que a seguir se transcreve:

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
VEREADOR JOSÉ MANUEL LEITÃO DOS SANTOS**

POR DELEGAÇÃO:

2.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

2.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

2.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

2.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

2.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

2.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

2.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;**

2.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **justificar faltas;**

2.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;**

2.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

2.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

2.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;**

2.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;**

2.14 - A competência prevista na alínea jj), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;**

2.15 - As competências inerentes à atividade gestionária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

2.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

2.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

2.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

2.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **assegurar o apoio adequado, no âmbito dos seus pelouros, ao exercício de competências por parte do Estado**;

2.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

2.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos nºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

2.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal** no âmbito dos seus pelouros;

2.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, e Decreto-lei n.º 36/2016, de 1 de julho, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

2.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para **a notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e **decidir sobre o pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

2.25 - A competência prevista na alínea bb), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **executar as obras, por administração direta ou empreitada**;

2.26 - A competência prevista na alínea rr), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para deliberar sobre o **estacionamento de veículos nas vias públicas e de mais lugares públicos**;

2.27 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, delego as competências decorrentes dos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2, 3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, 273.º, n.º 1 do art.º 325.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472.º daquele Código;

2.28 – Assegurar o **relacionamento institucional e funcional com os diversos operadores de energia elétrica, gás natural e telecomunicações que atuam no território do Município e, sendo esse o caso, após finalizado o processo de despesa inerente, assinar os contratos de adesão com os mesmos que se revelem necessários à prossecução das atribuições e competências do Município;**

2.29 - A **competência, em matéria de utilização do domínio público**, prevista nos art.º 94.º, art.º 95.º, art.º 101.º, art.º 102.º, art.º 108.º, 110.º, art.º 112.º, art.º 113.º, art.º 114.º, art.º 125.º, art.º 126.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 132.º, art.º 134.º, art.º 135.º, art.º

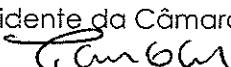


ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO

137.º, art.º 141.º, art.º 145.º, art.º 146.º, art.º 147.º, art.º 150.º e art.º 153.º, e em matéria de trânsito e estacionamento conforme o previsto no art.º 241.º, art.º 244.º, art.º 248.º, art.º 250.º, art.º 280.º, art.º 286.º, art.º 290.º, art.º 292.º, art.º 296.º, art.º 302.º, art.º 307.º, art.º 309.º, todos do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, e autorizar, em articulação com o Pelouro do Ambiente, a descarga de entulhos e outros materiais, matérias especialmente previstas naquele Código;

2.30 – A competência prevista no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para autorizar a realização na via pública de atividades abrangidas pelo art.º 7.º do citado diploma e que possam afetar o trânsito normal.

Vila Nova de Famalicão, 10 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Cunha, Dr.)